



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

LIDERANÇAS – 2016

BLOCO MINAS MELHOR (COLIGAÇÃO PT – PMDB – PRB – PTdoB – PROS – PR – PCdoB)	
Líder	Deputado Rogério Correia
Vice-Líderes	Deputado Celinho do Sinttrocel Deputado Doutor Jean Freire Deputado Léo Portela Deputada Rosângela Reis

BLOCO VERDADE E COERÊNCIA (COLIGAÇÃO PSDB – PTB – PDT – PP – DEM)	
Líder	Deputado Gustavo Corrêa
Vice-Líderes	Deputado Carlos Pimenta Deputado Dilzon Melo Deputado Felipe Attiê Deputado João Vitor Xavier

BLOCO COMPROMISSO COM MINAS GERAIS (COLIGAÇÃO PV – PPS- PEN – PTC – PHS – PSC – PSD – REDE)	
Líder	Deputado Agostinho Patrus Filho
Vice-Líderes	

LIDERANÇA DO PSB	
Líder	Deputado Wander Borges
Vice-Líder	Deputado

LIDERANÇA DA MAIORIA	
Líder	Deputado Vanderlei Miranda

LIDERANÇA DA MINORIA	
Líder	Deputado Gustavo Valadares

LIDERANÇA DO GOVERNO	
Líder	Deputado Durval Ângelo
Vice-Líderes	Deputado Bosco Deputado Cabo Júlio Deputado Cristiano Silveira Deputado Dirceu Ribeiro Deputado Fábio Cherem

**COMISSÕES PERMANENTES****COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 4h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado João Magalhães	PMDB – BMM	Presidente
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC	
Deputado Fábio Cherm	PSD – BCMG	
Deputado Cabo Júlio	PMDB – BMM	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
Deputado Paulo Guedes	PT – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Iran Barbosa	PMDB – BMM	
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM	
Deputado João Vitor Xavier	PSDB – BVC	
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB – BMM	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BVC	
Deputado Paulo Lamac	REDE	

COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Fabiano Tolentino	PPS – BCMG	Presidente
Deputado Emidinho Madeira	PSB	Vice-Presidente
Deputado Inácio Franco	PV – BCMG	
Deputado Nozinho	PDT – BVC	
Deputado Rogério Correia	PT – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV – BCMG	
Deputado João Magalhães	PMDB – BMM	
Deputado Antônio Carlos Arantes	PSDB – BVC	
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
Deputado Dirceu Ribeiro	PHS – BCMG	

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Fred Costa	PEN – BCMG	Presidente
Deputado Wander Borges	PSB – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB – BVC	
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM	



Deputada Rosângela Reis	PROS – BMM
MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Noraldino Júnior	PSC – BCMG
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM
Deputado João Leite	PSDB – BVC
Deputado Paulo Lamac	REDE
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM	Presidente
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BVC	
Deputado Antônio Jorge	PPS – BCMG	
Deputado Isauro Calais	PMDB – BMM	
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Celise Laviola	PMDB – BMM	
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT – BVC	
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	
Deputado Fabiano Tolentino	PV – BCMG	
Deputado Agostinho Patrus Filho	PPS – BCMG	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB – BMM	

COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Bosco	PTdoB – BMM	Presidente
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB – BMM	
Deputado Wander Borges	PSB – BCMG	
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BVC	
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	
Deputado Elismar Prado	Sem partido	
Deputada Arlete Magalhães	PV – BCMG	
Deputado Arlen Santiago	PTB – BVC	
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE**

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Elismar Prado	Sem partido	Presidente
Deputado Roberto Andrade	PSB	Vice-Presidente
Deputado Noraldino Júnior	PSC – BCMG	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT – BVC	
Deputado Douglas Melo	PMDB – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM	
Deputado Anselmo José Domingos	PTC – BCMG	
Deputado Tony Carlos	PMDB – BMM	
Deputado João Vitor Xavier	PSDB – BVC	
Deputado Fred Costa	PEN – BCMG	

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Duarte Bechir	PSD – BCMG	Presidente
Deputado Tito Torres	DEM – BVC	Vice-Presidente
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	
Deputado Elismar Prado	Sem partido	
Deputado Arnaldo Silva	PR – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Antônio Jorge	PPS – BCMG	
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BVC	
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB – BVC	
Deputada Rosângela Reis	PROS – BMM	
Deputado Fábio Avelar Oliveira	PTdoB – BMM	

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Antônio Carlos Arantes	PSDB – BVC	Presidente
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	Vice-Presidente
Deputado Roberto Andrade	PSB	
Deputado Antonio Lerin	PSB – BCMG	
Deputado Fábio Avelar Oliveira	PTdoB – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB – BVC	
Deputado Neilando Pimenta	PP – BVC	
Deputado Anselmo José Domingos	PTC – BCMG	



Deputado Wander Borges	PSB – BCMG
Deputado	PT – BMM

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	Presidente
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM	Vice-Presidente
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	
Deputado Duarte Bechir	PSD – BCMG	
Deputado Paulo Lamac	REDE	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado	PCdoB – BMM	
Deputado Emidinho Madeira	PSB	
Deputado Missionário Márcio Santiago	PTB – BVC	
Deputado Fábio Cherem	PSD – BCMG	
Deputado Cabo Júlio	PMDB – BMM	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras – 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Paulo Lamac	REDE	Presidente
Deputado Douglas Melo	PMDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB – BVC	
Deputado Rogério Correia	PT – BMM	
Deputada Celise Laviola	PMDB – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado	PT – BMM	
Deputado Fred Costa	PEN – BCMG	
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BVC	
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
Deputada Arlete Magalhães	PV – BCMG	

COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 11 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Anselmo José Domingos	PTC – BCMG	Presidente
Deputado Geraldo Pimenta	PCdoB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Antonio Lerin	PSB – BCMG	
Deputado Fábio Avelar Oliveira	PTdoB – BMM	
Deputado João Vitor Xavier	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		



Deputado Douglas Melo	PMDB – BMM
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM
Deputado Wander Borges	PSB – BCMG
Deputado Gilberto Abramo	PRB – BMM
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	Presidente
Deputado Vanderlei Miranda	PMDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado André Quintão	PT – BMM	
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	
Deputado Arnaldo Silva	PR – BMM	
Deputado Tito Torres	PSDB – BVC	
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV – BCMG	
Deputado Iran Barbosa	PMDB – BMM	
Deputada Marília Campos	PT – BMM	
Deputado Gil Pereira	PP – BVC	
Deputada Celise Laviola	PMDB – BMM	
Deputado João Vítor Xavier	PSDB – BVC	
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	Presidente
Deputado Inácio Franco	PV – BCMG	Vice-Presidente
Deputada Marília Campos	PT – BMM	
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
Deputado Iran Barbosa	PMDB – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	
Deputado Fábio Cherem	PSD – BCMG	
Deputado Tony Carlos	PMDB – BMM	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
Deputado Bosco	PTdoB – BMM	

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Gil Pereira	PP – BVC	Presidente
Deputado Bosco	PTdoB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Tony Carlos	PMDB – BMM	
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	
Deputado João Vitor Xavier	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	
Deputado Arnaldo Silva	PR – BMM	
Deputado João Magalhães	PMDB – BMM	
Deputado Roberto Andrade	PSB	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Marília Campos	PT – BMM	Presidente
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	Vice-Presidente
Deputado João Leite	PSDB – BVC	
Deputado Emidinho Madeira	PSB	
Deputado Fábio Cherem	PSD – BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM	
Deputada Rosângela Reis	PROS – BMM	
Deputado João Vitor Xavier	PSDB – BVC	
Deputado Fábio Avelar Oliveira	PTdoB – BMM	
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Antônio Jorge	PPS – BCMG	Presidente
Deputado Missionário Márcio Santiago	PTB – BVC	Vice-Presidente
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BVC	
Deputado Léo Portela	PRB – BMM	
Deputado Leandro Genaro	PSB – BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Douglas Melo	PMDB – BMM	
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	



Deputado Vanderlei Miranda	PMDB – BMM
Deputado Antonio Lerin	PSB – BCMG

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Gilberto Abramo	PRB – BMM	Presidente
Deputado Léo Portela	PRB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Rogério Correia	PT – BMM	
Deputado	PMDB – BMM	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	
Deputado Wander Borges	PSB – BCMG	
Deputado Fabiano Tolentino	PPS – BCMG	

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Arlen Santiago	PTB – BVC	Presidente
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	Vice-Presidente
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	
Deputado Geraldo Pimenta	PCdoB – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Antônio Jorge	PPS – BCMG	
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB – BVC	
Deputado Fred Costa	PEN – BCMG	
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM	
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB – BMM	

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Sargento Rodrigues	PDT – BVC	Presidente
Deputado João Leite	PSDB – BVC	Vice-Presidente
Deputado André Quintão	PT – BMM	
Deputada Paulo Guedes	PT – BMM	
Deputado Cabo Júlio	PMDB – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		



Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC
Deputada	PT – BMM
Deputado Emidinho Madeira	PSB
Deputado	PCdoB – BMM

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB – BMM	Presidente
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM	Vice-Presidente
Deputado Isauro Calais	PMDB – BMM	
Deputado Gil Pereira	PP – BVC	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Geraldo Pimenta	PCdoB – BMM	
Deputado Bosco	PTdoB – BMM	
Deputado Dirceu Ribeiro	PHS – BCMG	
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Deiró Marra	PSB	Presidente
Deputado Anselmo José Domingos	PTC – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB – BMM	
Deputado Neilando Pimenta	PP – BVC	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Léo Portela	PRB – BMM	
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	
Deputado Arnaldo Silva	PR – BMM	
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BVC	

COMISSÃO DE ÉTICA

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BVC	Presidente
Deputado Gilberto Abramo	PRB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	



Deputado Agostinho Patrus Filho	PV – BCMG
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG
Deputado Rogério Correia	PT – BMM
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM
MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG
Deputado Ivair Nogueira	PMDB – BMM
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM

Ouvidor-Geral: Deputado Inácio Franco

SUMÁRIO

1 – ATAS

1.1 – 10ª Reunião Especial da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura – Destinada à entrega ao desembargador Pedro Carlos Bitencourt Marcondes, presidente do Tribunal de Justiça do Estado, do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais

1.2 – Reuniões de Comissões

2 – ORDENS DO DIA

2.1 – Plenário

2.2 – Comissões

3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 – Plenário

3.2 – Comissões

4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATAS

ATA DA 10ª REUNIÃO ESPECIAL DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 9/5/2016

Presidência do Deputado Adalclever Lopes

Sumário: Comparecimento – Abertura – Ata – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Registro de Presença – Execução do Hino Nacional – Palavras do Deputado Bonifácio Mourão – Entrega de Título – Palavras do Sr. Pedro Carlos Bitencourt Marcondes – Palavras do Presidente – Apresentação Musical – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados:

Adalclever Lopes – Agostinho Patrus Filho – Antônio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Bonifácio Mourão – Cássio Soares – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Durval Ângelo – Fred Costa – Gil Pereira – Gustavo Corrêa – Roberto Andrade – Tiago Ulisses.

Abertura

O presidente (deputado Adalclever Lopes) – Às 20h5min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Ata

– O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, e a subscreve.

Destinação da Reunião

O locutor – Destina-se esta reunião à entrega ao desembargador Pedro Carlos Bitencourt Marcondes, presidente do Tribunal de Justiça do Estado, do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais, concedido, a requerimento do deputado Bonifácio Mourão, pelo governador do Estado, por meio do Decreto com Numeração Especial 495, publicado no *Diário do Executivo* em 19/9/2014.

Composição da Mesa

O locutor – Convidamos a compor a Mesa os Exmos. Srs. Desembargador Pedro Carlos Bitencourt Marcondes, presidente do Tribunal de Justiça do Estado; Odair Cunha, secretário de Estado de Governo, representando o governador do Estado, Fernando Pimentel; Alberto Pinto Coelho, ex-governador do Estado; desembargador Paulo César Dias, presidente do Tribunal Regional Eleitoral; desembargador Carlos Augusto de Barros Levenhagen, conselheiro do Conselho Nacional de Justiça; Brig.-Ar Ivan Moyses Ayupe, comandante do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica; juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha, presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado; desembargador Herbert Carneiro, presidente eleito do Tribunal de Justiça do Estado; Luís Cláudio da Silva Chaves, vice-presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; e deputado Bonifácio Mourão, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Registro de Presença

O locutor – Gostaríamos de registrar a presença nesta solenidade do Exmo. Sr. desembargador Alberto Diniz Júnior, vice-presidente financeiro da Associação dos Magistrados Mineiros – Amagis; desembargador Fernando Caldeira Brant, 1º-vice-presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais; desembargador Wander Marotta, 3º-vice-presidente da entidade. Membros da direção eleita do Tribunal de Justiça para o biênio 2016-2018 presentes: desembargador Geraldo Augusto, 1º-vice-presidente; desembargador Wagner Wilson, 2º-vice-presidente; desembargador André Leite Praça, corregedor-geral de Justiça.

Tenho em mãos também mensagem que nos foi enviada pelo senador da República Aécio Neves, através da qual cumprimenta o deputado Bonifácio Mourão, autor do requerimento, pela iniciativa da concessão do título e em seu nome estende também os cumprimentos aos demais pares desta Assembleia Legislativa. Lamenta a ausência em razão de compromissos previamente agendados, cujos horários se conflitam. Naturalmente cumprimenta o homenageado da noite, desembargador Pedro Carlos Bitencourt Marcondes.

Execução do Hino Nacional

O locutor – Convidamos os presentes para ouvir o Hino Nacional, que será executado pelo Quarteto de Cordas da Orquestra Sinfônica da Polícia Militar de Minas Gerais composta pelos militares Cb. Edvaldo Rangel Mariano Braz, Cb. Rafael Alves Lemos Marcenes, Cb. Vanderlei José da Silva Júnior e Sd. Douglas Santiago Penha.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras do Deputado Bonifácio Mourão

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, deputado Adalclever Lopes; Exmo. Sr. Desembargador Pedro Carlos Bitencourt Marcondes, presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; Exmo. Sr. Secretário de Estado de Governo, Odair Cunha, representando o governador do Estado de Minas Gerais, Fernando Pimentel; Exmo. Sr. Governador do Estado de Minas Gerais em 2014, Alberto Pinto Coelho; Exmo. Sr. Desembargador Paulo César Dias, presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais; Exmo. Sr. Desembargador Carlos Augusto de Barros Levenhagen, membro do Conselho Nacional de Justiça; Exmo. Sr. Comandante do Centro de Instrução e Adaptação da



Aeronáutica, Brig.-Ar Ivan Moyses Ayupe; Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha; Exmo. Sr. Desembargador Herbert Carneiro, presidente eleito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; Exmo. Sr. Vice-Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Luis Cláudio da Silva Chaves, na pessoa de quem cumprimento todos os integrantes da OAB; senhores representantes do Ministério Público; senhoras e senhores desembargadores, juízes, autoridades, deputados; convidados que nos dão a honra de sua presença.

Pedro Carlos Bitencourt Marcondes é o homenageado desta noite. É a ele, portanto, com a devida licença da distinta plateia, a quem quero me dirigir em primeiro lugar. A cidadania honorária que hoje recebe, caro desembargador Pedro Carlos Bitencourt Marcondes, é a conquista de um território, território do qual todos nós, oriundos das minas e das gerais, temos um orgulho muito grande de ocupar. Tão grande é nosso orgulho que somos extremamente parcimoniosos em conceder a outros o direito, ainda que honorário, de dividir a sua ocupação conosco. Esteja vossa Excelência certo de que Minas Gerais somente chama de filhos aqueles que merecem. O senhor está entre aqueles que nossa gente, com sua proverbial sabedoria, chama de “os homens de bem”.

Foi preponderante para a concessão da cidadania honorária de Minas o seu trabalho profissional nas lidas do Ministério Público e do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. De fato, tudo começou quando, por concurso público, ingressou no Ministério Público do nosso Estado, lá pelos idos de 1986, exercendo o cargo de promotor de justiça até o ano de 1990 e emprestando seu trabalho e sua inteligência às Comarcas de Silvianópolis, Mantena, Uberlândia e Belo Horizonte. Sentindo-se vocacionado para a judicatura, novamente por concurso público, ingressou na Justiça do Estado de Minas Gerais em 1990, no nosso Vale do Rio Doce, como juiz de direito de Mantena. Em Mantena, onde fora promotor de justiça, foi aprender no Vale do Rio Doce, nas barrancas do Rio São Mateus, o valor que o mineiro dá à palavra empenhada. Aprendeu também que, na lida com a terra, na simplicidade do trato com as pessoas e no profundo e inabalável respeito à família e às tradições de sua gente, o mineiro foi consolidando seu caráter. Se tais valores são universais, para nós mineiros, eles são essenciais à própria vida.

Tal afirmação pôde ser comprovada por Vossa Excelência ao assumir a Comarca de Ituiutaba, no Centro-Norte do Triângulo Mineiro, em 1994. Saiu da região do Contestado e foi conhecer mais os “homens dos gerais”. E o juiz Pedro Marcondes continuou, em 1996, a conquistar o território mineiro: assumiu a judicatura em Contagem e veio conhecer os problemas da conurbação social das grandes áreas de aglomeração urbana de Minas Gerais. De Contagem, onde permaneceu até 1997, assumiu a titularidade da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, onde permaneceu até 2006, quando foi promovido a desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Juiz em instância superior, em oito anos de trabalho intenso, convenceu seus colegas de que estava preparado para um salto maior.

Aquele paulista de Caçapava, bacharel em direito pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de São Paulo, com especialização em direito público pela Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce, onde tive a honra de lecionar, e mestre em direito administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais, estava credenciado à eleição por seus pares para tornar-se presidente da mais alta Corte Judiciária do nosso estado. Uma carreira meteórica e brilhante. Esta é a explicação para o sucesso do desembargador Bitencourt Marcondes.

A homenagem que hoje recebe está muito mais associada aos gestos daquele que, no exercício do cargo público, não se deixa locupletar no exercício do poder e nem exercita a política sob o pálio da vergonha.

Sr. Presidente, este título é concedido a V. Exa. em momento singular da história contemporânea. Poucas vezes o Brasil precisou tanto da dignidade de seus representantes políticos e de seus representantes judiciários. Estes e aqueles estão recebendo atribuições da mais alta responsabilidade. Os olhos dos brasileiros, agora muito mais do que antes, estão voltados para os passos, as ações e as decisões dos políticos e dos juízes. Homenageamos um juiz, e sobre a magistratura é que falamos. Segundo o Código de Ética da Magistratura Nacional, aprovado pelo CNJ, o exercício da magistratura exige conduta compatível com os preceitos deste código e do Estatuto da Magistratura, norteando-se pelos princípios da independência, da



imparcialidade, do conhecimento e da capacitação, da cortesia, da transparência, do segredo profissional, da prudência, da diligência, da integridade profissional e pessoal, da dignidade, da honra e do decoro.

O magistrado imparcial é aquele que busca nas provas a verdade dos fatos, com objetividade e fundamento, mantendo ao longo de todo o processo uma distância equivalente das partes, e evita todo o tipo de comportamento que possa refletir favoritismo, predisposição ou preconceito. A fim de assegurar a indispensável imparcialidade, são conferidas aos juízes garantias constitucionais. Caso contrário, poderiam ser comprometidas a imparcialidade e a coragem ao decidir. A Constituição da República de 1988 reforçou as condições mantenedoras da imparcialidade. Poderíamos dizer que as garantias outorgadas constitucionalmente aos juízes, previstas no art. 95 da Constituição Federal de 1988, estão intrinsecamente ligadas ao livre exercício de sua profissão, sendo que essa liberdade propicia ao magistrado o dever de imparcialidade em seus julgamentos.

Este é o entendimento de Fredie Didier Júnior: “Substancialmente, a garantia do juiz natural consiste na exigência da imparcialidade e da independência dos magistrados. Não basta o juízo competente, objetivamente capaz, é necessário que seja imparcial, subjetivamente capaz”.

Ao homenageá-lo, nós buscamos referência nos princípios basilares da magistratura, consistentes na competência, na coragem, na independência e na imparcialidade.

Minas faz política com a sensibilidade dos poetas, a aventura dos garimpeiros, a bravura do sertanejo, a simplicidade do caipira, o descortino do montanhês e a razão dos magistrados. E aqui, meu caro conterrâneo, vai o conselho de um mineiro ilustre, João Guimarães Rosa: “O homem nasceu para aprender, aprender tanto quanto a vida lhe permita”. No aprendizado que a vida em Minas nos ensina, notadamente nesta hora confusa porque passam nosso país e nosso estado, com indignação da opinião pública, é que a concessão da cidadania honorária a V. Exa. toma relevância especial.

Encontra-se ela, a honraria que lhe é concedida, coroada da lição maior de que Minas Gerais tem por tradição fazer política centrada no caudaloso rio da honra e da independência, de direito e de fato, dos Poderes e das instituições. Seus atos, desembargador Pedro Bitencourt, abriram-lhe as portas do território de Minas. Vossa Excelência, ao final de seu mandato como presidente do Poder Judiciário mineiro, pode olhar para trás e ouvir o eco das montanhas de Minas e os intermitentes sinos de suas igrejas, como a anunciar: “Pedro Carlos Bitencourt Marcondes, minha gente, é paulista de origem e de nascimento, mas mineiro por sua própria fé”.

Continue a trilhar esse brilhante caminho. É sua essa terra. Parabéns, desembargador presidente!

Entrega de Título

O locutor – Neste instante, o presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, deputado Adalclever Lopes, com o deputado Bonifácio Mourão, autor do requerimento de concessão, farão a entrega do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Exmo. Sr. desembargador Pedro Carlos Bitencourt Marcondes, presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a quem solicitamos a gentileza de se posicionar no local indicado pelo cerimonial. O título a ser entregue contém os seguintes dizeres: “Cidadania Honorária do Estado de Minas Gerais. O governador do Estado de Minas Gerais, atendendo a requerimento aprovado pela Assembleia Legislativa, de autoria do deputado Bonifácio Mourão, nos termos do decreto de 19/9/2014, concede ao Sr. Pedro Carlos Bitencourt Marcondes o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais, em reconhecimento à sua dedicação à magistratura mineira”.

O presidente – Quero convidar o ex-governador Alberto Pinto Coelho e o secretário de governo Odair Cunha para fazerem a entrega conosco.

– Procede-se à entrega do título.

Palavras do Sr. Pedro Carlos Bitencourt Marcondes

Boa noite. Escrevi um discurso, mas me parece que o meu cerimonial falhou desta vez e, nesta solenidade, não o trouxe. Então, os senhores vão me perdoar. Presidente em final de mandato é um problema: esquecem o discurso dele, fazem



uma porção de coisas. (- Palmas.) Eu me preocupei em fazer o discurso justamente porque a emoção é muito grande, nesta homenagem, que é um marco na minha vida.

Exmos. Srs. Deputado Adalclever Lopes, presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Odair Cunha, secretário de Estado de Governo, representando o governador do Estado de Minas Gerais, Fernando Pimentel; Alberto Pinto Coelho, governador do Estado de Minas Gerais em 2014, meu dileto amigo; desembargador Paulo César Dias, presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais; desembargador Carlos Augusto de Barros Levenhagen, amigo, fraterno, conselheiro do Conselho Nacional de Justiça; desembargador Fernando Caldeira Brant, 1º-vice-presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; desembargador Wander Marotta, 3º-vice-presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; Brig.-Ar Ivan Moyses Ayupe, comandante do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica; juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha, presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais; desembargador Herbert Carneiro, presidente eleito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; caríssimo desembargador Geraldo Augusto, 1º-vice-presidente eleito; desembargador Wagner Wilson, meu dileto amigo e irmão; amigo desembargador Versiani Penna; querido amigo André Leite Praça, corregedor-geral eleito; Luis Cláudio da Silva Chaves, amigo e vice-presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; Exma. Sra. Desembargadora Mariângela Meyer, vice-corregedora-geral de Justiça; e deputado Bonifácio Mourão, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem, na pessoa do qual cumprimento todos os deputados presentes, parentes, amigos e colegas; estava aqui um pouco preocupado quando não vi o meu discurso escrito, quase entrei em pânico. Graças a Deus ele chegou, porque, para falar para uma plateia tão diletta e numa circunstância tão especial para mim, só com um discurso escrito, já que a emoção não me permitiria raciocinar direito e falar o que deveria ser falado.

O melhor lugar para se viver é aquele em que você tem uma história – história pessoal, familiar, profissional; vínculos, afetos, amizades, desafios. É aquele lugar em que você planta e colhe. É também o lugar em que algumas sementes não se transformaram na árvore com que sonhou. Mas você não desiste e começa a semear novamente, porque sabe que ali é o lugar de ser, de fazer, de conviver. Minas Gerais significa isto pra mim: lugar de muitos nomes, de muito trabalho, de muitos amigos e de muitos sonhos. Steve Jobs dizia: “Não temos chance para fazer muitas coisas, então cada uma delas tem de ser excelente. Isso é a vida. A vida é curta (...) E todos nós escolhemos fazer algo com nossa vida. Assim, precisa ser bom. Tem de valer a pena”.

Escolhi viver aqui. De certa forma, também me sinto escolhido, porque a vida tem seus mistérios. Em Minas, eu e minha esposa, Margit, construímos um lar. Criamos nossos filhos, Thereza, Ana Carolina e Luiz Felipe. Nosso primeiro neto, Enzo, e nossos dois genros, Renato e Frederico, são mineiros. A neta Catarina, embora com raízes nestas terras, nasceu em Curitiba. Vale lembrar que a afeição por Minas Gerais vem de longe, poderia dizer até que me precede. Minha mãe nasceu nesta capital. Não pode haver apelo mais forte que este: os vínculos maternos. Minha irmã Ana Cláudia bem sabe disso, assim como meus sobrinhos Carolina e Mateus, todos residentes em Belo Horizonte. O estrangeiro lá em casa passou a ser meu pai, Antônio, o único paulista, que, por essas circunstâncias, passa mais tempo aqui do que lá.

Por tudo isso, recebo o título de Cidadão Honorário de Minas Gerais com profunda gratidão. Penso até que o título só vem confirmar o sentimento que tenho por este Estado e por sua gente. Sou magistrado mineiro há 26 anos. Antes, atuei, por quatro anos, como promotor de justiça. É fácil fazer as contas: já são 30 anos em Minas. Bem mais da metade da minha vida tenho vivido nestas terras. Como desembargador, juiz ou promotor de justiça, sempre tive como ideal prestar uma justiça célere e eficaz. No próximo mês de junho, encerro o meu mandato como presidente do Tribunal de Justiça.

Nestes quase dois anos à frente do Tribunal, dediquei-me com afinco ao aprimoramento da gestão do Judiciário, alicerçado no planejamento e na modernização. O objetivo não poderia ser outro: prestar serviço de qualidade às pessoas deste Estado, merecedoras de nosso empenho e de nossa eficiência.

Tenho dito que instituição pública deve ser eficiente: apresentar os melhores resultados com o menor custo possível; ter equipes valorizadas e capacitadas para exercer suas funções com esmero e atender aos anseios sociais por um serviço ágil e

de qualidade. Hodiernamente se defende uma Justiça humanizada, mas também não podemos deixar de buscar, como administradores públicos, uma gestão humanizada, ou seja, voltada para as pessoas.

Como bons mineiros, de nascimento ou de coração, temos potenciais valiosos: o dom para o diálogo, para o acolhimento e para a vida compartilhada, que são pressupostos importantes para o exercício da liderança, dessa liderança que transforma e aprimora. O cidadão de Minas e do Brasil tem consciência do seu merecimento, sabe que recursos públicos, ou privados, são frutos de bens naturais, empreendimentos, trabalho. A boa administração gera riquezas a que todos fazem jus.

Quero voltar a Steve Jobs, que defendia a seguinte ideia: “Vamos inventar o amanhã em vez de ficar nos preocupando com o que aconteceu ontem”. Temos grande potencial e podemos alcançar o êxito que almejamos, ancorados na primazia do interesse coletivo, no capital produtivo e em ideais elevados.

Agradeço aos integrantes da Assembleia Legislativa, especialmente, ao deputado Bonifácio Mourão, exemplo de homem público e de parlamentar, que teve a iniciativa desta homenagem. Expresso meus agradecimentos ainda ao presidente desta Casa, Adalclever Lopes, outro líder dos mineiros. Quero agradecer a presença do ex-governador, meu amigo, pessoa que me acolheu, que me ajudou muito, no início do mandato, Alberto Pinto Coelho, à época, governador do Estado. Agradeço também a meu dileto amigo, Odair Cunha, representante aqui do governador do Estado. Não poderia deixar de agradecer à minha família, a meus amigos e colegas aqui presente, cujos sentimentos de fraternidade e solidariedade me fazem ter a certeza de que fiz a escolha certa do lugar para viver. O título de Cidadão Honorário de Minas Gerais só vem confirmar meu pertencimento a este estado, onde tenho construído com devoção e entusiasmo minha história de vida e minha carreira de magistrado.

Muito obrigado a todos os senhores e as senhoras que prestigiaram esta solenidade. Meus votos de paz, saúde e ânimos renovados, para que possamos avançar na construção do Estado e do país dos nossos sonhos, do sonho de cada cidadão de Minas e do Brasil.

Palavras do Presidente

Caro presidente, Pedro Bitencourt, na pessoa de V. Exa. quero cumprimentar todos os presentes e dizer que a Assembleia Legislativa se sente homenageada por conceder este título de Cidadão Honorário.

Gostaria de dizer que, como mineiro – já que V. Exa. falou de muitos sonhos – quero lembrar o que foi dito por D. Helder Câmara e cantado por Raul Seixas: “Sonho que se sonha só é somente um sonho que se sonha só. Sonho que se sonha junto é realidade”. É isso que esperamos de V. Exa., sonhar conosco, com Minas e com um Brasil melhores.

Em nome do Parlamento mineiro, desejo-lhe muitas felicidades, e, como bom mineiro, que o V. Exa venha contar casos na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Agora, a nossa grandiosa Polícia Militar fará uma homenagem a V. Exa.

Apresentação Musical

O locutor – Conforme anunciado pelo presidente da Casa, teremos o prazer de assistir a mais uma apresentação do Quarteto de Cordas da Polícia Militar de Minas Gerais, que nos brindará com as seguintes músicas: *Eine kleine nachtmusik*, composição de Mozart; *La cumparsita*, composição de Gerardo Matos Rodríguez; e *Nada será como antes*, composição de Milton Nascimento e Ronaldo Bastos.

– Procede-se à apresentação musical.

Encerramento

O presidente – A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 10, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição de 10/5/2016.). Levanta-se a reunião.

**ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 26/4/2016**

Às 11h8min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Anselmo José Domingos, Fábio Avelar Oliveira e Gustavo Valadares, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Anselmo José Domingos, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. Retira-se da reunião o deputado Gustavo Valadares e registra-se a presença do deputado Geraldo Pimenta. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 3.243/2016 (relator: deputado Anselmo José Domingos) e 3.273/2016 (relator: deputado Geraldo Pimenta), que receberam parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 5.774/2016, do deputado Douglas Melo, em que requer seja realizada audiência de convidados para proceder à entrega de diplomas referentes aos votos de congratulações com os Srs. Gilvan de Pinho Tavares, presidente do Cruzeiro Esporte Clube, Marcelo Mendes, técnico do Sada Cruzeiro, e com os jogadores Sérgio Luiz Francia Nogueira, William Peixoto Arjona, Wallace Pedro de Souza, Yoandy Leal Hidalgo e o Sada Cruzeiro Vôlei pelo tetracampeonato da Superliga Masculina de Vôlei, entre outros. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2016.

Anselmo José Domingos, presidente – Fábio Avelar Oliveira – Geraldo Pimenta.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 10/5/2016

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sargento Rodrigues, João Leite e Cabo Júlio, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Antônio Carlos Arantes. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.751 a 3.753, 3.787 a 3.793, 4.468, 4.469, 4.498, 4.499, 4.504 a 4.506 e 4.508/2016. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 5.926/2016, da deputada Ione Pinheiro e dos deputados Sargento Rodrigues, João Leite e Iran Barbosa, em que requerem seja encaminhado ao prefeito municipal de Vespasiano pedido de providências para que promova, nos órgãos de segurança estaduais, ações sociais que previnam a prática e as condutas criminosas no Município, especialmente por meio de programas em escolas, como o Fica Vivo, o Proerd e o Vozes do Morro, de forma a atuar no campo da prevenção social da criminalidade;

nº 5.927/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada reunião para proceder à entrega do diploma relativo aos votos de congratulações com os policiais militares que realizaram, no dia 3/5/2016, a operação que culminou na prisão de dois integrantes da principal facção de tráfico de drogas no Aglomerado da Serra, em Belo Horizonte;



nº 5.928/2016, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que requer seja realizada audiência pública no Município de Nepomuceno para que sejam debatidos os recorrentes assaltos e roubos de gado e sacas de café, que têm deixado inseguros e em situação de instabilidade os produtores rurais e a população em geral;

nº 5.929/2016, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja realizada visita à penitenciária de São Joaquim de Bicas, nesse Município, para verificação das condições de funcionamento da unidade educacional do presídio;

nº 5.930/2016, da deputada Rosângela Reis, em que requer seja realizada audiência pública para debater as condições do Presídio Dênio Moreira de Carvalho, no Município de Ipaba;

nº 5.931/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar e à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para a realização de operações conjuntas de repressão qualificada à atuação clandestina de lavadores e guardadores de carros (flanelinhas), com a realização de investigação prévia para identificação dos flanelinhas clandestinos contumazes, em conjunto com a Guarda Municipal de Belo Horizonte;

nº 5.933/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para que seja instalada uma companhia de Polícia Militar na região do Bairro Santa Clara, em Vespasiano, já que a Companhia de Tático Móvel atualmente instalada na região possui atribuição específica de combate à criminalidade violenta e de recobrimento às demais unidades de Polícia Militar;

nº 5.936/2016, da deputada Ione Pinheiro e dos deputados Sargento Rodrigues, João Leite e Iran Barbosa, em que requerem seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para melhoria da estrutura das delegacias de polícia de Vespasiano e aumento do efetivo de policiais civis no Município;

nº 5.948/2016, da deputada Ione Pinheiro e dos deputados Sargento Rodrigues, João Leite e Iran Barbosa, em que requerem seja encaminhado pedido de providências ao Comando-Geral da Polícia Militar e à Chefia da Polícia Civil para que sejam realizadas operações conjuntas de repressão qualificada no Município de Vespasiano, com a participação de forças especiais e investigações para a identificação de criminosos contumazes;

nº 5.954/2016, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para instalação de subdestacamento da Polícia Militar no Distrito de Cavacos, no Município de Alterosa;

nº 5.956/2016, da deputada Ione Pinheiro e dos deputados Sargento Rodrigues, João Leite e Iran Barbosa, em que requerem seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para melhoria da estrutura da Polícia Militar em Vespasiano e aumento do efetivo de policiais militares nesse município;

nº 5.960/2016, da deputada Ione Pinheiro e dos deputados Sargento Rodrigues, João Leite e Iran Barbosa, em que requerem seja encaminhado ao governador do Estado e à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para manutenção, melhoria na estrutura e aumento do efetivo de policiais civis da delegacia de homicídios do Município de Vespasiano, bem como para a continuidade de sua vinculação à Divisão de Homicídios da Capital.

É dado por prejudicado o Requerimento nº 5.932/2016, do deputado Bosco, em que requer seja realizada audiência pública para debater a segurança nas imediações da Fundação Mineira de Educação e Cultura – Fumec –, Câmpus Cruzeiro, em Belo Horizonte.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2016.

Sargento Rodrigues, presidente – João Leite.

**ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 10/5/2016**

Às 19h17min, comparece na Sala das Comissões o deputado Bosco, membro da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Tiago Ulisses e Agostinho Patrus Filho. Havendo número regimental, o presidente, deputado Bosco, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, proceder à entrega de diploma relativo aos votos de congratulações com a Eurocâmara de Minas Gerais e com o Sr. Valentino Rizzoli, presidente dessa instituição no biênio 2016-2017. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência convida a tomar assento à mesa os seguintes convidados: Srs. Valentino Rizzoli, presidente da Câmara Ítalo-Brasileira de Comércio, Indústria e Artesanato de Minas Gerais; Alexandre Valadares Mello, presidente da Câmara de Comércio França-Brasil; Fernando Meira Ribeiro Dias, presidente da Câmara de Comércio Portuguesa; Paulo Wangner de Miranda, embaixador chefe do Ministério das Relações Exteriores – Escritório de Representação em Minas Gerais, e Rodrigo de Oliveira Perpétuo, chefe da Assessoria de Relações Internacionais do Governo de Minas Gerais; e Sra. Aurora Russi, consulesa da Itália em Minas Gerais. A presidência concede a palavra ao deputado Agostinho Patrus, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Bosco, presidente – Wander Borges – Dalmo Ribeiro Silva.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 18/5/2016****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Prosseguimento da votação do Requerimento nº 1.032/2015, da Comissão de Saúde, que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre as habilitações dos leitos de UTI e UCI no Estado, detalhando o total de



leitos aprovados pela Comissão Intergestores Bipartite Estadual e o total de leitos publicados pelo Ministério da Saúde. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.039/2015, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre o programa Caminhos de Minas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.040/2015, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre o planejamento das obras a serem realizadas na MG-050. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.058/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, que solicita seja encaminhado ao Secretário de Transportes pedido de informações sobre as datas das desapropriações previstas para a realização das obras de melhoria do trecho da MG-050 sob responsabilidade da concessionária Nascentes das Gerais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.060/2015, do deputado Gustavo Valadares, que solicita seja encaminhado ao presidente da Codemig pedido de informações sobre a fundamentação legal e os valores efetivamente pagos relacionados com o contrato de 7/5/2015, publicado no *Minas Gerais* nº 83 (ano 123), do dia 8/5/2015, na pág. 106, coluna 4, que teve como objeto a contratação dos Srs. Luiz Felipe Salomão e Luiz Fux para proferimento de palestra na conferência “O novo Código Civil Brasileiro”, realizada no Minascentro, em Belo Horizonte, em 8/5/2015. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.081/2015, da Comissão de Esporte, que solicita seja encaminhado ao secretário de Desenvolvimento Econômico e ao secretário de Esportes pedido de informações sobre as questões que menciona, relativas à parceria público-privada firmada entre o Estado e a concessionária Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A. para a gestão do Estádio Governador Magalhães Pinto. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.089/2015, da Comissão de Transporte, que solicita seja encaminhado ao subsecretário de Comunicação Social pedido de informações sobre o motivo pelo qual o Portal de Investimentos e Publicidade parou de ser atualizado; o critério para contratação de serviços gráficos; os fornecedores de serviços contratados diretamente ou através de agências de publicidade, bem como os valores dos contratos e serviços a partir de 1º/1/2015; os investimentos em publicidade a partir da referida data, especificando os critérios para a sua definição, assim como a relação dos valores, objetos e veículos, incluindo patrocínios, campanhas publicitárias e balanços oficiais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.090/2015, da Comissão de Transporte, que solicita seja encaminhado ao secretário de Transportes pedido de informações sobre o contrato celebrado com a Concessionária Nascentes das Gerais em decorrência de parceria público-privada com o Estado cujo objeto é a concessão patrocinada da Rodovia MG-050, informando especialmente sobre o montante recebido pela empresa a título de tarifa de pedágio desde o início da cobrança, em 13/6/2008. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.091/2015, da Comissão de Defesa do Consumidor, que solicita seja encaminhado ao secretário de Fazenda pedido de informações acerca do motivo pelo qual não estão sendo cumpridas as determinações da Lei Federal nº 12.741, de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 8.264, de 2014, que obriga a inclusão, nas notas fiscais, da informação sobre os tributos incidentes e as respectivas alíquotas, em especial no que diz respeito às notas fiscais relativas a combustíveis. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.092/2015, da Comissão de Defesa do Consumidor, que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações acerca da observância da obrigação da aquisição de veículos de motorização



flex, quando do acréscimo ou substituição da frota de veículos pertencente à administração pública direta, autárquica, fundacional e a empresas estatais dependentes, bem como da obrigação do abastecimento com álcool combustível – etanol – dos veículos, próprios ou em uso pelo Estado, com motorização flex. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

Prosseguimento da votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.433/2015, da deputada Ione Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Itaúna os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.402/2016, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto e pela rejeição da Emenda nº 1.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.019/2015, do deputado Wander Borges, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mercês o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.100/2015, do deputado Wander Borges, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mercês o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.111/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.046/2015, do deputado Inácio Franco, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Passa Tempo o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.047/2015, do deputado Inácio Franco, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Passa Tempo o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.049/2015, do deputado Inácio Franco, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Passa Tempo o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.745/2015, do deputado Adalclever Lopes, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Lavras. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.789/2015, do deputado Cássio Soares, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – a doar o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.798/2015, do deputado Tiago Ulisses, que autoriza o donatário do imóvel de que trata a Lei nº 14.629, de 24 de abril de 2003, a doá-lo à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.099/2015, do deputado Braulio Braz, que altera a Lei nº 15.895, de 6 de dezembro de 2005. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que



apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.682/2015, do deputado Tony Carlos, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul – Cistrisul – o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.832/2015, do deputado Lafayette de Andrada, que concede novo prazo para o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.548, de 27 de julho de 1994, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Palma. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.853/2015, da deputada Ione Pinheiro, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Itaguara. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.755/2015, do deputado Isauro Calais, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Lavras. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº1, da Comissão de Transporte.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.917/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que institui o dia 3 de outubro como o Marco da Renovação da Primeira República Brasileira e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.371/2015, do deputado Durval Ângelo, que dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 13.955, de 20 de julho de 2001, que dispõe sobre o livre acesso de autoridades aos estabelecimentos carcerários. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.628/2015, do deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião da Bela Vista o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 528/2015, do deputado Doutor Wilson Batista, que dispõe sobre o monitoramento da qualidade dos exames de mamografia no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.087/2015, do deputado Ivair Nogueira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jequeri o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.566/2015, do deputado João Leite, que dispõe sobre o registro de estabelecimentos que atuam no comércio ou na fundição de ouro, metais nobres e joias usadas. A Comissão de Justiça conclui

pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Segurança Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.272/2015, do deputado Ricardo Faria, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Contagem. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.409/2015, do deputado Ivair Nogueira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Formiga o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.786/2015, do deputado Ivair Nogueira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Moema os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.905/2015, da deputada Ione Pinheiro, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibitité o trecho de rodovia que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Transporte.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 18/5/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.223/2015, do deputado Cristiano Silveira.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 18/5/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.635/2015, do deputado Gustavo Corrêa.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 18/5/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 18/5/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 14/2015, do deputado Sargento Rodrigues; Projetos de Lei nºs 3.233/2016, dos deputados Antônio Carlos Arantes e outros; 343/2015, dos deputados Fred Costa e Noraldino Júnior; 878/2015, do deputado Sargento Rodrigues; 1.118/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 1.314/2015, do deputado Bonifácio Mourão; 2.605/2015, do deputado Sargento Rodrigues; 2.728/2015, do deputado Antônio Jorge; 2.772/2015, dos deputados Gustavo Corrêa e outros; 3.007/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr.; 3.064/2015 e 3.172/2015, do deputado Antônio Jorge; 3.420/2016, do deputado Sargento Rodrigues; 3.446/2016, da deputada Ione Pinheiro; 3.467/2016, do deputado Arnaldo Silva; 3.476/2016, do deputado Isauro Calais; e 3.521/2016, do deputado João Magalhães.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.440; 3.441 e 3.455/2016, do deputado Fabiano Tolentino; 3.462; 3.464 e 3.465/2016, do deputado Hely Tarquínio; 3.466 e 3.470/2016, do deputado João Vítor Xavier; 3.474/2016, do deputado Doutor Jean Freire; 3.477/2016, do deputado Noraldino Júnior; 3.479/2016, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; e 3.483/2016, do deputado Rogério Correia.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 18/5/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 938/2015, do deputado Sargento Rodrigues; 1.473/2015, do deputado Bonifácio Mourão.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 4.348/2016, da Comissão de Administração Pública; e 4.364 a 4.372/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



3ª Parte

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 18/5/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei n°s 734/2015, da deputada Rosângela Reis; 951/2015, do deputado Sargento Rodrigues; 2.129/2015, do deputado Dilzon Melo; 2.310/2015, do deputado Deiró Marra; 3.074/2015, do deputado Fábio Avelar Oliveira; 3.138/2015, do deputado Léo Portela; 3.178/2016, do deputado Anselmo José Domingos; 3.208, 3.213 e 3.214/2016, do deputado Emidinho Madeira; 3.215/2016, do deputado Geraldo Pimenta; 3.217/2016, do deputado Duarte Bechir; 3.222/2016, do deputado João Magalhães; 3.236/2016, da deputada Arlete Magalhães; 3.237/2016, da deputada Arlete Magalhães; 3.238/2016, do deputado Ivair Nogueira; 3.270/2016, do deputado Dilzon Melo; 3.272/2016, do deputado Nozinho; 3.275/2016, do deputado Iran Barbosa; e 3.277/2016, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Requerimentos n°s 4.491 a 4.494/2016, da Comissão Extraordinária do Idoso.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 18/5/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei n°s 3.075 e 3.076/2015, do deputado Duarte Bechir; 3.224/2016, do deputado Cássio Soares; 3.330, 3.341, 3.346 e 3.356/2016, do deputado Carlos Pimenta; 3.365/2016, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; e 3.372, 3.373, 3.382, 3.388 e 3.408/2016, do deputado Carlos Pimenta.

Requerimentos n°s 4.431/2016, da Comissão Extraordinária das Mulheres, e 4.459 e 4.554/2016, do deputado Bosco.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 18/5/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei n° 1.581/2015, do deputado João Leite.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 18/5/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 4.555/2016, do deputado Bosco.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DO IDOSO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16H30MIN DO DIA 18/5/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência de convidados destinada a debater a feminização da população idosa no Brasil.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ÁGUAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 19/5/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 9 horas do dia 18 de maio de 2016, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres, requerimentos e dos Requerimentos nºs 1.032/2015, da Comissão de Saúde, que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre as habilitações dos leitos de UTI e UCI no Estado, detalhando o total de leitos aprovados pela Comissão Intergestores Bipartite Estadual e o total de leitos publicados pelo Ministério da Saúde; 1.039/2015, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre o programa Caminhos de Minas; 1.040/2015, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre o planejamento das obras a serem realizadas na MG-050; 1.058/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, que solicita seja encaminhado ao secretário de Transportes pedido de informações sobre as



datas das desapropriações previstas para a realização das obras de melhoria do trecho da MG-050 sob responsabilidade da concessionária Nascentes das Gerais; 1.060/2015, do deputado Gustavo Valadares, que solicita seja encaminhado ao presidente da Codemig pedido de informações sobre a fundamentação legal e os valores efetivamente pagos relacionados com o contrato de 7/5/2015, publicado no *Minas Gerais* nº 83 (ano 123), do dia 8/5/2015, na pág. 106, coluna 4, que teve como objeto a contratação dos Srs. Luiz Felipe Salomão e Luiz Fux para proferimento de palestra na conferência “O novo Código Civil Brasileiro”, realizada no Minascentro, em Belo Horizonte, em 8/5/2015; 1.081/2015, da Comissão de Esporte, que solicita seja encaminhado ao secretário de Desenvolvimento Econômico e ao secretário de Esportes pedido de informações sobre as questões que menciona, relativas à parceria público-privada firmada entre o Estado e a concessionária Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A. para a gestão do Estádio Governador Magalhães Pinto; 1.089/2015, da Comissão de Transporte, que solicita seja encaminhado ao subsecretário de Comunicação Social pedido de informações sobre o motivo pelo qual o Portal de Investimentos e Publicidade parou de ser atualizado; o critério para contratação de serviços gráficos; os fornecedores de serviços contratados diretamente ou através de agências de publicidade, bem como os valores dos contratos e serviços a partir de 1º/1/2015; os investimentos em publicidade a partir da referida data, especificando os critérios para a sua definição, assim como a relação dos valores, objetos e veículos, incluindo patrocínios, campanhas publicitárias e balanços oficiais; 1.090/2015, da Comissão de Transporte, que solicita seja encaminhado ao secretário de Transportes pedido de informações sobre o contrato celebrado com a Concessionária Nascentes das Gerais em decorrência de parceria público-privada com o Estado, cujo objeto é a concessão patrocinada da Rodovia MG-050, informando especialmente sobre o montante recebido pela empresa a título de tarifa de pedágio desde o início da cobrança, em 13/6/2008; 1.091/2015, da Comissão de Defesa do Consumidor, que solicita seja encaminhado ao secretário de Fazenda pedido de informações acerca do motivo pelo qual não estão sendo cumpridas as determinações da Lei Federal nº 12.741, de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 8.264, de 2014, que torna obrigatória a inclusão, nas notas fiscais, da informação sobre os tributos incidentes e as respectivas alíquotas, em especial no que diz respeito às notas fiscais relativas a combustíveis; e 1.092/2015, da Comissão de Defesa do Consumidor, que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações acerca da observância da obrigação da aquisição de veículos de motorização flex, quando do acréscimo ou substituição da frota de veículos pertencente à administração pública direta, autárquica e fundacional e a empresas estatais dependentes, bem como da obrigação do abastecimento com álcool combustível – etanol – dos veículos, próprios ou em uso pelo Estado, com motorização flex; na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 528/2015, do deputado Doutor Wilson Batista, que dispõe sobre o monitoramento da qualidade dos exames de mamografia no Estado; 1.019/2015, do deputado Wander Borges, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mercês o imóvel que especifica; 1.087/2015, do deputado Ivair Nogueira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jequeri o imóvel que especifica; 1.099/2015, do deputado Bráulio Braz, que altera a Lei nº 15.895, de 6 de dezembro de 2005; 1.100/2015, do deputado Wander Borges, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mercês o imóvel que especifica; 1.111/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica; 1.371/2015, do deputado Durval Ângelo, que dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 13.955, de 20 de julho de 2001, que dispõe sobre o livre acesso de autoridades aos estabelecimentos carcerários; 1.433/2015, da deputada Ione Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Itaúna os imóveis que especifica; 1.566/2015, do deputado João Leite, que dispõe sobre o registro de estabelecimentos que atuam no comércio ou na fundição de ouro, metais nobres e joias usadas; 1.628/2015, do deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião da Bela Vista o imóvel que especifica; 1.682/2015, do deputado Tony Carlos, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul – Cistrisul – o imóvel que especifica; 1.832/2015, do deputado Lafayette de Andrada, que concede novo prazo para o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.548, de 27 de julho de 1994, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Palma; 1.853/2015, da deputada Ione Pinheiro, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Itaguara; 2.046/2015, do deputado Inácio Franco, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao



Município de Passa Tempo o imóvel que especifica; 2.047/2015, do deputado Inácio Franco, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Passa Tempo o imóvel que especifica; 2.049/2015, do deputado Inácio Franco, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Passa Tempo o imóvel que especifica; 2.272/2015, do deputado Ricardo Faria, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Contagem; 2.409/2015, do deputado Ivair Nogueira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Formiga o imóvel que especifica; 2.745/2015, do deputado Adalclever Lopes, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Lavras; 2.755/2015, do deputado Isauro Calais, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Lavras; 2.786/2015, do deputado Ivair Nogueira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Moema os imóveis que especifica; 2.789/2015, do deputado Cássio Soares, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – a doar o imóvel que especifica; 2.798/2015, do deputado Tiago Ulisses, que autoriza o donatário do imóvel de que trata a Lei nº 14.629, de 24 de abril de 2003, a doá-lo à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg; 2.905/2015, da deputada Ione Pinheiro, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibitaré o trecho de rodovia que especifica; 2.917/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que institui o dia 3 de outubro como o Marco da Renovação da Primeira República Brasileira e dá outras providências; e 3.402/2016, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 17 de maio de 2016.

Adalclever Lopes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Participação Popular e de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doutor Jean Freire, Emidinho Madeira, Fábio Cherem e João Leite, membros da Comissão de Participação Popular, e os deputados Cristiano Silveira, Durval Ângelo, Carlos Pimenta, Duarte Bechir e Paulo Lamac, membros da Comissão de Direitos Humanos, para a reunião a ser realizada em 18/5/2016, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão; de, em audiência pública, debater o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, conforme solicitação do Fórum Internacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Estado de Minas Gerais – Fevcamg; e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2016.

Marília Campos, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária das Mulheres

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Celise Laviola, Geisa Teixeira, Ione Pinheiro e Marília Campos, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 18/5/2016, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2016.

Rosângela Reis, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados João Leite, André Quintão, Cabo Júlio e Paulo Guedes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 18/5/2016, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão; de, em audiência pública, continuar o debate sobre as irregularidades e ilegalidades imputadas aos Srs. Gilmar Oliveira da Silva e Wellington Marques da Costa, respectivamente diretor e diretor de segurança do presídio de Nova Serrana; e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2016.

Sargento Rodrigues, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****“MENSAGEM Nº 150/2016*”**

Belo Horizonte, 11 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Solicito a essa Casa Legislativa, nos termos do art. 69 da Constituição Estadual, urgência na tramitação do Projeto de Lei nº 3.510/2016, que extingue a Fundação Rural Mineira – Ruralminas – e dá outras providências.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.”

– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.510/2016.

* – Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 151/2016*”

Belo Horizonte, 12 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Com fundamento no artigo 155 da Constituição do Estado, a proposição estabelece as metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o próximo ano e, ainda, fixa as normas atinentes à elaboração da lei orçamentária anual, às propostas para a alteração da legislação tributária, à administração da dívida e operações de crédito, bem como estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais.

O projeto, elaborado em regime de colaboração entre os Poderes Legislativo, Executivo, e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública, como de rigor, também guarda estrita observância aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, destacando-se o estabelecimento de metas fiscais, a prévia avaliação dos potenciais riscos fiscais, além da fixação de critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira e as condições de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

Em sua formulação, foram contempladas as linhas estratégicas e diretrizes de ação governamental que constaram do Plano Plurianual do Estado de Minas Gerais 2016-2019, exercício de 2017.

Ao dar cumprimento às prescrições do referido diploma legal, o projeto de lei reafirma o compromisso com a responsabilidade fiscal, demonstrando o empenho da Administração Pública Estadual na evidenciação de metas realistas



frente ao cenário econômico-fiscal que se mostra desafiador nos próximos anos. Os parâmetros ora estabelecidos sinalizam a busca permanente do reequilíbrio das contas públicas, reconhecidamente fundamental para impulsionar o desenvolvimento de Minas Gerais. Observa-se, dessa forma, a finalidade do governo de concretizar o interesse público e, em consequência, melhorar as condições de vida e de trabalho de toda a comunidade.

Enunciados os fundamentos desta iniciativa e para melhor compreensão do conteúdo do projeto, faço anexar a Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, responsável pelo processo de coordenação geral das ações de governo e da gestão da estratégia governamental.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Belo Horizonte, 11 de maio de 2016.

Senhor Governador,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências”, em cumprimento ao disposto no art. 155 da Constituição Estadual de 1989 e no art. 68, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

A Constituição estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, compatível com o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, deve incluir as despesas correntes e de capital para o próximo ano, orientar a elaboração da lei orçamentária anual, estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Estadual, assim como definir a política de aplicação das agências financeiras oficiais e as alterações na legislação tributária.

A LDO assume uma importante função na condução da política fiscal do governo, por meio da definição das metas fiscais a serem atingidas a cada exercício financeiro. Ademais, merece destaque o estabelecimento de critérios e forma de limitação de empenho das dotações aprovadas na lei orçamentária anual e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores públicos e dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Nesse contexto, para a definição dos parâmetros adotados para a confecção do Projeto de Lei desta LDO (PLDO), foram considerados aqueles utilizados no PLDO do Governo Federal, visando a manutenção da coerência com os parâmetros macroeconômicos estabelecidos, os quais influenciam nas estimativas fiscais dos entes, quais sejam:

- a) PIB (Var. % Real 2016-2019): -3,05 / 1,00 / 2,90 / 3,20;
- b) IPCA (Var. % 2016-2019): 7,44 / 6,00 / 5,44 / 5,00;
- c) Taxa Over SELIC (% a.a 2016-2019): 14,25 / 12,75 / 11,50 / 11,00;
- d) Câmbio R\$/US\$ (Média 2016-2019): 4,36 / 4,40 / 4,33 / 4,40;
- e) Salário Mínimo (R\$ 2016-2019): 880,00 / 946,00 / 1.002,73 / 1.067,46.

Em relação às metas fiscais do Estado, merecem destaque as seguintes variações estimadas:

a) Receita Total: para 2017, estima-se um crescimento de 6,7% em relação à LOA de 2016. O valor elevou-se de R\$ 83,1 bilhões para R\$ 88,7 bilhões.

b) ICMS: para 2016 estima-se um crescimento 6,8% em relação à LOA 2016. O valor elevou-se de R\$ 40,4 bilhões para R\$ 43,1 bilhões.

c) Despesas: de forma semelhante à realidade dos demais entes públicos brasileiros, a maior parcela das despesas do Estado de Minas Gerais se refere às despesas obrigatórias, definidas por vinculações legais ou caracterizadas pela impossibilidade de compressão, em especial as despesas com a folha de pagamento do pessoal ativo e inativo e com a dívida

pública. Nesse sentido, mesmo com o esforço de redução das despesas discricionárias e de racionalização do gasto público, o Estado se depara, no horizonte da meta fiscal, com o obstáculo posto pela queda real da arrecadação e com o desafio de conter o crescimento das despesas obrigatórias. As metas apresentadas para os próximos três anos buscam, portanto, equacionar tais restrições, evidenciando uma redução progressiva no déficit primário, sinalizando, assim, a busca pelo equilíbrio das contas públicas apesar das condições adversas:

ANO	RESULTADO PRIMÁRIO
2016	-4.893.683.910
2017	-2.888.338.176
2018	-1.848.168.884
2019	-146.228.928

Há que se destacar também que, apesar da autorização constante do PL para realização de concursos, concessão de aumentos e vantagens nas despesas de pessoal, as metas estabelecidas objetivam a manutenção das referidas despesas em patamares inferiores aos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e quaisquer iniciativas nesse sentido deverão respeitar os limites legais e fiscais pré – estabelecidos.

Por fim, ressalta-se a importância do presente Projeto de Lei para o regramento necessário à elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2017.

Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o referido Projeto de Lei, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências”.

Respeitosamente,

Helvécio Miranda Magalhães Júnior, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

PROJETO DE LEI Nº 3.542/2016

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 155 da Constituição do Estado e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, que compreendem:

- I – as prioridades e metas da administração pública estadual;
- II – as diretrizes gerais para o orçamento;
- III – as disposições sobre alterações na legislação tributária e tributário-administrativa;
- IV – a política de aplicação da agência financeira oficial do Estado de Minas Gerais;
- V – as disposições sobre a administração da dívida e as operações de crédito;
- VI – as disposições finais.

Parágrafo único – Integram esta lei o Anexo I, de Metas Fiscais, e o Anexo II, de Riscos Fiscais.



CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º – As prioridades e metas da administração pública estadual para o exercício de 2017, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2017, definidas para as ações consideradas prioritárias, com identificação própria, constantes do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2016-2019 –, cujo projeto será enviado ao Poder Legislativo até 30 de setembro do corrente exercício e, para o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – e os Poderes Legislativo e Judiciário, às metas consignadas nos respectivos programas finalísticos do mesmo plano, observadas as seguintes diretrizes:

I – redução das desigualdades sociais e territoriais;

II – geração de emprego e renda com sustentabilidade econômica, social, ambiental e regional;

III – gestão pública transparente, voltada para o serviço ao povo mineiro.

Art. 3º – A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2017 e a execução da respectiva lei deverão considerar o resultado primário, conforme discriminado no Anexo I desta lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 4º – A lei orçamentária para o exercício de 2017, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no PPAG 2016-2019 e nesta lei, observadas as normas da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 5º – O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG, bem como de seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Parágrafo único – Para a execução orçamentária, financeira e contábil, os órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG utilizarão o Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi-MG –, na forma prevista no art. 4º do Decreto nº 35.304, de 30 de dezembro de 1993.

Art. 6º – Os valores das receitas e das despesas contidos na Lei Orçamentária Anual – LOA – e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 7º – As propostas parciais dos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por meio do Módulo de Elaboração da Proposta Orçamentária do Sistema Orçamentário – Sisor –, até o dia 12 de agosto de 2016, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2017, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único – O Poder Executivo tornará disponíveis para os demais Poderes, para o Ministério Público, para a Defensoria Pública e para o TCEMG, até o dia 11 de julho de 2016, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2017, inclusive da receita corrente líquida, bem como as respectivas memórias de cálculo, conforme dispõe o § 3º do art. 12 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 8º – Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

- I – demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;
- II – demonstrativo da receita corrente líquida;
- III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 201 da Constituição do Estado;
- IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;
- V – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 198 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- VI – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no amparo e fomento à pesquisa, para fins do disposto no art. 212 da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 17, de 20 de dezembro de 1995;
- VII – demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstos para 2017, especificados por município, no qual constará o estágio em que as obras se encontram;
- VIII – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar federal nº 101, de 2000;
- IX – demonstrativo regionalizado do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia;
- X – demonstrativo das despesas da Unidade de Gestão Previdenciária Integrada – Ugeprevi –, instituída pela Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007;
- XI – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na educação básica, nos termos do art. 212 da Constituição da República e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma Constituição, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 53, de 19 de dezembro de 2006;
- XII – demonstrativo consolidado do serviço da dívida para 2017, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização, com juros e encargos e de quadro detalhado que evidencie, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, bem como as taxas de juros pactuadas;
- XIII – demonstrativo da previsão de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, discriminado por gênero;
- XIV – demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Estado, desdobrada em categorias econômicas, origens, espécies, rubricas, alíneas e subalíneas;
- XV – demonstrativo regionalizado, em valores nominais e percentuais, das despesas decorrentes de atividades de fomento do Estado, por função orçamentária e por tipo de receita, referentes aos exercícios de 2015 e 2016 e à previsão para o exercício de 2017;
- XVI – demonstrativo dos recursos a serem aplicados, direta ou indiretamente, na execução da política estadual de segurança alimentar e nutricional sustentável, conforme o disposto na Lei nº 15.982, de 19 de janeiro de 2006;
- XVII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados, direta ou indiretamente, em ações voltadas para a criança e o adolescente;
- XVIII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no desenvolvimento social dos municípios classificados nas cinquenta últimas posições no relatório do Índice Mineiro de Responsabilidade Social – IMRS –, nos termos do disposto nos arts. 4º e 5º da Lei nº 14.172, de 15 de janeiro de 2002;



XIX – demonstrativo dos programas financiados com recursos da União, identificando a receita prevista e a realizada no exercício de 2016 e a receita prevista para o exercício de 2017;

XX – demonstrativo da receita líquida real, a que se refere a Lei federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997;

XXI – demonstrativo regionalizado do Orçamento Fiscal, em valores nominais, a ser aplicado por função.

§ 1º – Para fins do disposto no inciso V, consideram-se ações e serviços públicos de saúde aqueles implementados em consonância com o art. 200 da Constituição da República e com o art. 190 da Constituição do Estado, observado o disposto na Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 2º – Para fins do disposto no inciso XV, serão consideradas as despesas dos fundos estaduais que fomentem atividades produtivas.

Art. 9º – A Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimento em obras da administração pública estadual se:

I – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

II – as obras novas forem compatíveis com o PPAG 2016-2019 e tiverem sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas.

Parágrafo único – Entendem-se como obras iniciadas aquelas cuja execução, até 30 de junho de 2016, tiver ultrapassado 35% (trinta e cinco por cento) do seu custo total estimado.

Art. 10 – É obrigatória a consignação de recursos na Lei Orçamentária Anual para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como para pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 11 – A contrapartida de recursos ordinários do Tesouro Estadual e do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria – FEM – a convênios de entrada e operações de crédito previstos para o exercício de 2017, no âmbito do Poder Executivo, será consignada na dotação Encargos Gerais do Estado, a cargo da Seplag, e a alocação de créditos aos órgãos e entidades estaduais responsáveis pela execução dos convênios será realizada conforme cronograma de desembolso aprovado nesses instrumentos de transferência de recursos.

§ 1º – Os convênios de execução continuada, entendidos como aqueles que financiam processos e atividades, poderão ter suas contrapartidas previstas no orçamento da unidade convenente.

§ 2º – A liberação das cotas orçamentárias relativas aos recursos do concedente somente poderá ser processada após o efetivo ingresso dos recursos financeiros.

Art. 12 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento constantes na Lei Orçamentária Anual e encaminhados pelo Poder Executivo à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG.

§ 1º – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais em favor dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG também atenderão ao disposto no *caput*.

§ 2º – A criação de novos programas ou ações por meio de projeto de lei de crédito especial deverá conter anexo com o detalhamento dos atributos qualitativos e quantitativos especificados no PPAG.

Art. 13 – A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos, conforme dispõe o inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 14 – Para atender ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizadas a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções e a alteração da estrutura de

carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Seção II

Das Diretrizes para o Orçamento Fiscal

Subseção I

Da estrutura do Orçamento e das Alterações Orçamentárias

Art. 15 – O Orçamento Fiscal terá sua despesa discriminada por:

- I – Unidade Orçamentária;
- II – Função;
- III – Subfunção;
- IV – Programa;
- V – Projeto, Atividade ou Operação Especial;
- VI – Categoria de Despesa;
- VII – Grupo de Despesa;
- VIII – Modalidade de Aplicação;
- IX – Fonte de Recurso;
- X – Identificador de Procedência e Uso;
- XI – Identificador de Ação Governamental.

§ 1º – O conceito de unidade orçamentária é o estabelecido na Lei federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º – Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles estabelecidos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 3º – Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 4º – As fontes de recurso e as especificações dos identificadores de procedência e uso são aquelas estabelecidas pela Seplag e disponíveis em sua página na internet.

§ 5º – O identificador de ação governamental será utilizado para a identificação do modelo de acompanhamento das ações.

Art. 16 – As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos.

Art. 17 – A modalidade de aplicação aprovada na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais poderá ser modificada no Siafi-MG, nos termos de regulamento, para atender às necessidades da execução.

Parágrafo único – As modificações a que se refere o *caput* também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 18 – Os créditos suplementares e especiais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 15 desta lei, para o Orçamento Fiscal, e no art. 35, para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

§ 1º – A inclusão de grupos de despesa, de identificador de procedência e uso e a inclusão e alteração de fontes de recursos poderão ser feitas em projetos, atividades e operações especiais, por meio de abertura de crédito suplementar.

§ 2º – O processamento dos créditos adicionais de órgão, entidade ou Poder do Estado está condicionado à adimplência no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento – Sigplan.

§ 3º – Incluem-se na faculdade de alteração a que se refere o § 1º as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento.

Subseção II

Das Disposições e dos Limites para Programação da Despesa

Art. 19 – Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Estadual, as outras despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme especificado a seguir:

I – o limite para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG será estabelecido pela comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado e terá como parâmetro o montante global da lei orçamentária de 2016 destinado a esses Poderes e órgãos;

II – o limite para cada órgão e entidade do Poder Executivo será estabelecido pela Câmara de Orçamento e Finanças – COF – e terá como parâmetro a lei orçamentária de 2016, bem como nos limites definidos no Decreto nº 46.949, de 17 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2016 e dá outras providências.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto nos incisos I e II do *caput* as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 20 – As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG terão como parâmetro, na elaboração de suas propostas orçamentárias, a despesa com a folha de pagamento do mês de abril de 2016, excluídas despesas sazonais e extraordinárias, projetada para o exercício de 2017, considerando a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República e eventuais acréscimos legais, observadas as limitações estabelecidas no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

§ 1º – Serão considerados contratos de terceirização de mão de obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal, as quais serão computadas para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 2º – Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração estadual, publicando-se no diário oficial do Estado e na página do órgão na internet, além do extrato do contrato, a motivação e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, o quantitativo médio de consultores, o custo total dos serviços, a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Art. 21 – A ordenação de despesa dos benefícios previdenciários da ALMG, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Justiça Militar, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG, quando executada em ações orçamentárias próprias alocadas no Fundo Financeiro de Previdência – Funfip –, será realizada por esses órgãos.

Parágrafo único – Para fins do disposto no art. 20 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, o cômputo da despesa a que se refere o *caput* obedecerá ao limite fixado para cada órgão executor da despesa.

Art. 22 – A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer se destinada ao atendimento de relevante interesse público decorrente de situação emergencial de risco ou de prejuízo para a sociedade.



Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput*, é de exclusiva competência da COF.

Art. 23 – Para a fixação da despesa financiada com recursos provenientes de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas, será observada:

I – a retenção do percentual para as receitas que, nos termos de lei federal, compõem a base de cálculo para o pagamento da dívida do Estado com a União;

II – a retenção de 1% (um por cento) para as receitas que, nos termos da Lei federal nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, compõem a base para a apuração das contribuições ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasesp.

Parágrafo único – As despesas administrativas decorrentes da arrecadação de taxas, as de receitas vinculadas e as de recursos diretamente arrecadados serão financiadas com recursos provenientes dessa arrecadação, respeitado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

Art. 24 – As empresas estatais dependentes que não integrem os dados da execução orçamentária e financeira no Siafi-MG não terão suas cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas.

Parágrafo único – Os recursos disponibilizados para as empresas estatais dependentes deverão ser utilizados prioritariamente para pagamento de despesas com pessoal e despesas correntes.

Subseção III

Das Transferências Voluntárias

Art. 25 – A celebração de convênio de saída, termo de fomento, termo de colaboração, termo de parceria, contrato de gestão, termo de compromisso, termo de metas, acordo, ajuste ou instrumento congêneres para transferência de recursos a pessoas naturais ou jurídicas e sua programação na Lei Orçamentária Anual estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

§ 1º – Os beneficiados pelas transferências de recursos submeter-se-ão ao controle interno do Estado, sem prejuízo da competência do TCEMG.

§ 2º – As transferências para caixas escolares da rede estadual de ensino, termos de parceria, contratos de gestão, termos de compromisso e termos de metas se submetem à legislação específica.

§ 3º – É permitida a autorização de transferência de recursos na Lei Orçamentária Anual ou em lei específica com identificação expressa de entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e o inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 26 – As pessoas jurídicas que pretendam celebrar convênio de saída, termo de fomento ou termo de colaboração com a administração pública do Poder Executivo deverão inscrever-se previamente no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec –, conforme regulamento.

Parágrafo único – Na página do Cagec na internet, constará relação de documentos de comprovação, por parte de entes federados e pessoas jurídicas a eles vinculadas, bem como de organizações da sociedade civil, do atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 27 – São vedadas a celebração e a alteração de valor de convênio de saída, termo de fomento, termo de colaboração ou instrumento congêneres com pessoa jurídica que se apresentar em situação inapta no Cagec ou bloqueada na tabela de credores do Siafi-MG.

Art. 28 – É vedada a transferência de recursos a pessoa natural ou jurídica em situação irregular, bloqueada na tabela de credores do Siafi-MG.



Art. 29 – A celebração de convênio de saída com os municípios, entidades públicas ou consórcios públicos condiciona-se à apresentação de contrapartida, a qual será calculada com base no valor do repasse a ser efetuado pelo concedente e não será inferior:

I – no caso de municípios:

a) a 1% (um por cento) para os municípios cuja quota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – seja superior ao valor do repasse do ICMS recebido no mês imediatamente anterior à apresentação da proposta de convênio;

b) a 5% (cinco por cento) para os municípios incluídos nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene – ou do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – e para os municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M – menor ou igual a 0,776 (zero vírgula setecentos e setenta e seis), segundo cálculo atualizado efetuado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – Pnud –, desde que não se enquadrem na hipótese prevista no inciso I;

c) a 10% (dez por cento) para os municípios não incluídos nos casos previstos nas alíneas “a” e “b”;

II – no caso de entidades públicas vinculadas à União, ao Distrito Federal e a Estados, a 10% (dez por cento), e, no caso de entidades públicas vinculadas a municípios, ao percentual aplicado ao município, nos termos do inciso I;

III – no caso de consórcios públicos, ao percentual correspondente ao menor percentual aplicado aos membros do consórcio, nos termos dos incisos I e II.

Art. 30 – As disposições contidas nos arts. 27 e 28, bem como a exigência da contrapartida de que trata o art. 29, não se aplicam a convênio de saída celebrado com municípios, entidade pública e consórcio público relativo a ações de educação, saúde e assistência social nem aos casos em que os municípios ou um dos membros do consórcio conveniente tenham decretado estado de calamidade pública ou de emergência que tenha sido homologado pelo Governador do Estado.

Art. 31 – Quando houver igualdade de condições entre entes federados e consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos desta subseção, os órgãos e as entidades concedentes darão preferência aos consórcios públicos.

Subseção IV

Dos Precatórios e das Sentenças Judiciais

Art. 32 – A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na Lei Orçamentária Anual, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito e processada nos termos do art. 100 da Constituição da República.

§ 1º – Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2016, conforme dispõe o § 5º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 62, de 9 de dezembro de 2009, especificando por grupo de despesa:

I – o número do precatório;

II – o tipo de causa julgada;

III – a data de autuação do precatório;

IV – o nome do beneficiário;

V – o valor do precatório a ser pago;

VI – o tribunal responsável pela sentença;

VII – o município de residência do beneficiário.



§ 2º – Os órgãos e entidades, para registro de seus precatórios judiciais na proposta orçamentária de 2017, deverão assegurar-se da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 3º – Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 33 – As despesas com precatórios judiciais deverão obedecer a uma única ordem cronológica de apresentação, em nome de cada órgão ou entidade devedora, para que seja autorizado o seu pagamento.

Parágrafo único – Caberá à Advocacia-Geral do Estado prestar aos órgãos públicos informações quanto à situação jurídica, à ordem cronológica e ao pagamento dos precatórios.

Seção III

Das Diretrizes para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado

Art. 34 – O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será composto pela programação de investimentos de cada empresa em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial, indicando para cada um o detalhamento das aplicações e a fonte de recurso.

§ 1º – As empresas controladas pelo Estado publicarão e manterão, nas suas páginas na internet, relatório trimestral dos investimentos realizados, publicado e editado de forma clara e compreensível aos cidadãos, com o mesmo detalhamento previsto no *caput*.

§ 2º – A consolidação anual dos relatórios a que se refere o § 1º fará parte da prestação de contas do Governador, e sua análise integrará o parecer preliminar do TCEMG.

§ 3º – Os eventuais responsáveis pela não apresentação tempestiva dos relatórios a que se refere o § 1º ficam sujeitos às sanções previstas na legislação aplicável.

§ 4º – Para fins de simplificação da apresentação das informações orçamentárias, as empresas estatais dependentes integrarão apenas o Orçamento Fiscal do Estado.

Art. 35 – O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será acompanhado de quadros que demonstrem:

I – para cada empresa, a programação de investimentos a ser realizada em 2017, as fontes de recurso e sua aplicação;

II – para o conjunto das empresas que integram o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, o resumo das fontes de recurso e do detalhamento dos investimentos, a consolidação do programa de investimentos e a composição da participação societária no capital das empresas em 30 de junho de 2016.

Art. 36 – No Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, constituem fontes de recurso e investimentos as operações que afetam o passivo e o ativo circulantes, observado o disposto no art. 188 da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único – Excluem-se da categoria de receitas e despesas, para cálculo dos recursos provenientes das operações, os itens que não implicam entrada ou saída de recursos.

Art. 37 – Conforme o disposto no art. 42 da Lei federal nº 4.320, de 1964, os créditos suplementares e especiais ao Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado serão abertos por decreto, respeitados os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.



Parágrafo único – As empresas controladas pelo Estado deverão encaminhar à Seplag e à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, conforme regulamento, a projeção de execução das despesas de investimentos para o exercício, com o mesmo detalhamento previsto no art. 34, tendo em vista a elaboração de decretos de crédito adicional para encerramento do exercício, de forma a evitar adições de créditos não precedidas de decreto, de acordo com o disposto no art. 42 da Lei federal nº 4.320, de 1964.

Seção IV

Das Vedações

Art. 38 – Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – sindicato, associação ou clube de servidores públicos;

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública direta ou indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica;

III – entidade de previdência complementar ou congênera, ressalvado o disposto nas Leis Complementares federais nos 108 e 109, de 29 de maio de 2001.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto neste artigo as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal e as dirigidas a creches e escolas de atendimento pré-escolar.

Seção V

Das Emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual e ao Projeto de Lei do Plano Plurianual de Ação Governamental

Art. 39 – As emendas ao projeto da Lei Orçamentária Anual obedecerão ao disposto na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, sendo vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

I – dotações financiadas com recursos vinculados;

II – dotações referentes à contrapartida;

III – dotações referentes a obras em execução;

IV – dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

V – dotações referentes ao Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento – Findes –, exceto quando a anulação comprovadamente não comprometer as obrigações contratuais;

VI – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

VII – dotações referentes a auxílio-funeral, auxílio-doença, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e auxílio-fardamento;

VIII – dotações referentes a encargos financeiros do Estado;

IX – dotações referentes a ações identificadas como de acompanhamento intensivo no PPAG 2016-2019 e em suas revisões, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre essas ações;

X – dotações referentes ao Pasesp da administração pública direta.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as emendas aprovadas nos termos do *caput*.

Art. 40 – As emendas ao projeto de lei do PPAG que incluírem novos programas, indicadores ou ações detalharão os atributos quantitativos e qualitativos, seguindo a mesma especificação existente no PPAG.

Parágrafo único – As emendas ao PPAG aprovadas serão compatibilizadas com a Lei Orçamentária Anual.

Seção VI

Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 41 – O Poder Executivo elaborará e publicará, por ato próprio, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, cronograma anual de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único – Excetuam-se da publicação as despesas com pessoal e encargos sociais, com precatórios e sentenças judiciais e com juros da dívida e amortizações, bem como os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG, que terão como referencial o repasse previsto no art. 162 da Constituição do Estado, na forma de duodécimos.

Art. 42 – Em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e apresentará, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, à comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado o montante que caberá a cada um dos Poderes, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao TCEMG.

§ 1º – O valor da limitação que caberá a cada órgão será definido pela comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado, proporcionalmente à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º – A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na lei orçamentária de 2017, excluídas:

I – as vinculações constitucionais;

II – as obrigações legais;

III – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

IV – as despesas com pessoal e encargos sociais;

V – as despesas com juros e encargos da dívida;

VI – as despesas com amortização da dívida;

VII – as despesas com auxílio-doença, auxílio-funeral, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e auxílio-fardamento financiados com recursos ordinários;

VIII – as despesas com o Pasep.

§ 3º – Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG publicarão, no prazo de sete dias contados do recebimento das informações, ato próprio estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.

Seção VII

Do Controle e da Transparência

Art. 43 – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – a Lei Orçamentária Anual;

III – a execução bimestral das metas físicas e orçamentárias do PPAG;

IV – o demonstrativo de acompanhamento quadrimestral da execução orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 101 de 2001



V – o demonstrativo, atualizado mensalmente, dos convênios de entrada e de saída de recursos, discriminando a unidade orçamentária, o concedente e o conveniente, o objeto e os prazos de execução e os valores das liberações de recursos;

VI – o demonstrativo de acompanhamento bimestral do desempenho dos programas sociais, de maneira a cumprir o prescrito no § 1º do art. 8º da Lei nº 15.011, de 15 de janeiro de 2004;

VII – os termos de parceria firmados com o Estado e os respectivos termos aditivos, bem como os relatórios das comissões de avaliação e os relatórios gerenciais, nos termos da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003;

VIII – o demonstrativo, atualizado quadrimestralmente, da execução físico-financeira dos programas e ações vinculados ao FEM;

IX – a cópia dos contratos de operação de crédito, no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação;

X – as revisões do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Minas Gerais, celebrado entre o Estado e a União;

XI – os contratos de parceria público-privadas firmados pelo Estado e os respectivos termos aditivos, bem como os cronogramas da previsão de recebimento de receitas e de pagamento de contraprestações públicas.

§ 1º – Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo poderá, a seu critério, promover a publicação oficial dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do PPAG na internet, na página da Seplag, em substituição à publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IOMG.

§ 2º – Edição impressa do diário oficial do Estado fará constar a observação de que os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do PPAG foram publicados na forma prevista no § 1º.

§ 3º – Em observância ao princípio da publicidade, a IOMG tornará disponível a qualquer cidadão o acesso irrestrito e gratuito à versão on-line do diário oficial do Estado.

Art. 44 – Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o TCEMG e os órgãos e entidades da administração pública estadual divulgarão, no diário oficial do Estado e em suas respectivas páginas na internet, até o vigésimo dia do mês subsequente ao trimestre vencido, demonstrativo da despesa mensal realizada no trimestre anterior com remuneração, subsídio e verbas indenizatórias, incluídas as vantagens de natureza pessoal ou de qualquer outra natureza, de seus servidores, empregados públicos e agentes políticos, ativos e inativos, discriminada por unidade orçamentária, por vínculo funcional e por cargo, emprego ou função, vedada a aglutinação de funções, informando também o respectivo número de ocupantes ou membros.

Art. 45 – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o TCEMG tornará disponível, em sua página na internet, para acesso de toda a sociedade, a íntegra dos pareceres referentes aos processos de tomadas ou prestações de contas anuais dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos e entidades da administração pública estadual.

§ 1º – O TCEMG e o Poder Executivo enviarão à ALMG, por meio eletrônico, em formato editável, suas prestações de contas, com vistas a viabilizar a publicação das essencialidades.

§ 2º – O TCEMG disponibilizará à ALMG, por meio eletrônico, informações concernentes a:

I – fiscalização de obras;

II – fiscalização de licitações;

III – solicitações de medidas corretivas emitidas a seus jurisdicionados;

IV – outras informações solicitadas.

Art. 46 – Em atendimento ao disposto na alínea “e” do inciso I do *caput* do art. 4º e no § 3º do art. 50 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, bem



como sua respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º – Para fins de acompanhamento e controle de custos, o pagamento dos bens e serviços contratados diretamente pelos órgãos e entidades do Poder Executivo dependerá de prévio registro dos respectivos contratos no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – Siad –, de acordo com a legislação em vigor, ficando facultada a adoção desse procedimento aos órgãos dos Poderes Judiciários e Legislativos, do Ministério Público e da Defensoria Pública que ainda não o utilizam.

§ 2º – O acompanhamento dos programas financiados com recursos do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimentos será feito no módulo de monitoramento do gasto público do Sigplan.

Art. 47 – Será assegurado aos membros da ALMG o acesso ao Siafi-MG, ao Sigplan, ao Siad, ao Sistema Integrado de Obras Públicas – Siop –, ao Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos – Módulo de Entrada – Sigcon-Entrada –, ao Sistema Integrado de Gestão da Infraestrutura Viária – SGIV – e ao Sistema de Informações do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – Infodeop –, para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentários a que se refere à alínea “b” do inciso I do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 48 – O Poder Executivo enviará à ALMG:

I – base de dados anual, até o quinto dia após a publicação da Lei Orçamentária Anual e do PPAG, discriminada por:

a) programas, informando número, nome, objetivo, indicador, unidade orçamentária responsável, eixo, área e objetivos estratégicos;

b) ações, informando número, nome, unidade orçamentária, finalidade, produto, unidade de medida, município, território, identificador de ação governamental, público alvo, meta física programada e crédito inicial por grupo de despesa, modalidade e fonte de recursos;

II – base de dados bimestral, até o quinto dia do segundo mês subsequente ao bimestre vencido, discriminada por ações, informando número, município, território, identificador de ação governamental, público alvo, meta física programada e executada, crédito autorizado e despesa realizada por grupo de despesa, modalidade e fonte de recursos;

III – base de dados da avaliação anual do PPAG, no prazo de cinco dias contados da publicação do Relatório de Avaliação.

Art. 49 – A SEF enviará mensalmente à ALMG relatório sobre a arrecadação total do ICMS, discriminada por subgrupo, referente ao mês imediatamente anterior.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVA

Art. 50 – O Poder Executivo enviará à ALMG projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais, os quais versarão, em especial, sobre:

I – o ICMS, visando à adequação da legislação estadual aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

II – o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD –, visando, principalmente, ao atendimento dos fins sociais do tributo;



III – o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, visando, principalmente, à revisão da base de cálculo, das alíquotas e das hipóteses de incidência, não incidência e isenção e ao aperfeiçoamento dos mecanismos para a modernização e agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – as taxas cobradas pelo Estado, com vistas à revisão de suas hipóteses de incidência, bem como de seus valores, de forma a tornar compatível a arrecadação com os custos dos respectivos serviços e do exercício do poder de polícia;

V – a instituição de novos tributos, em consonância com a competência constitucional do Estado;

VI – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;

VIII – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior justiça, modernização e eficiência;

IX – o aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários da SEF, por meio da completa revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficácia na prestação de serviços.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL

Art. 51 – O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG – é uma instituição financeira oficial cuja missão é promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável e competitivo de Minas Gerais, com geração de mais empregos e redução das desigualdades.

§ 1º – O BDMG fomentará projetos e programas de desenvolvimento social e regional e de ampliação da competitividade dos agentes econômicos do Estado, de acordo com as definições estratégicas e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, incluindo o PPAG 2016-2019.

§ 2º – O BDMG observará em suas ações as determinações legais e normativas referentes aos fundos estaduais dos quais é gestor ou agente financeiro e as dos demais fornecedores de recursos, bem como as instruções do sistema financeiro nacional aplicáveis e as práticas bancárias cabíveis.

§ 3º – Na implementação de programas de fomento, o BDMG conferirá prioridade aos médios, pequenos e microempreendimentos, em especial aos pequenos produtores rurais, aos agricultores familiares, às cooperativas e às associações de produção ou comercialização, bem como ao desenvolvimento institucional e à melhoria da infraestrutura dos municípios.

§ 4º – O BDMG observará, nos financiamentos concedidos com recursos próprios ou por ele administrados, as políticas de inclusão social e de melhoria na qualidade de vida da população, de redução das desigualdades regionais, de geração de emprego e renda, de sustentabilidade econômica, social, ambiental e regional, de ampliação e melhoria da infraestrutura urbana e rural e de crescimento, modernização e ampliação da competitividade do parque produtivo mineiro, das atividades comerciais e de serviços, da cultura, do turismo e do agronegócio, com atenção às iniciativas de pesquisa, capacitação, inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, aos programas de irrigação, às atividades de silvicultura, à agricultura familiar, à agricultura urbana, à aquicultura e à pesca.

§ 5º – O BDMG observará, nos financiamentos concedidos, a preservação do valor financiado, bem como a justa remuneração pelos custos decorrentes do processo de análise e concessão do crédito.

§ 6º – O BDMG observará, em suas ações:

I – a sustentabilidade do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais;



II – o disposto no art. 4º-B da Lei nº 14.128, de 19 de dezembro de 2001.

§ 7º – O BDMG fomentará o desenvolvimento da fruticultura, da olericultura, da silvicultura e da piscicultura de espécies nativas, nas linhas de pesquisa, desenvolvimento e produção.

Art. 52 – Para fins do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei Complementar nº 91, de 2006, fica autorizada a transferência de recursos diretamente arrecadados entre fundos que exerçam a função de financiamento.

Parágrafo único – As transferências a que se refere o *caput* serão consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser incluídas na referida Lei por meio de abertura de créditos adicionais.

Art. 53 – Acompanhará a proposta de Lei Orçamentária Anual o plano de metas de aplicação de recursos em financiamentos do BDMG relativo a 2017, assim como a demonstração dos valores executados nos dois últimos exercícios, incluindo os fundos estaduais dos quais esse banco é o agente financeiro e mandatário do Estado.

§ 1º – O plano de metas, assim como os demonstrativos de execução a que se refere o *caput*, discriminarão:

I – as fontes dos recursos;

II – os recursos efetivamente concedidos ou previstos para serem concedidos a título de financiamento no exercício de 2016;

III – o porte dos tomadores de financiamento;

IV – a distribuição regional e setorial das aplicações.

§ 2º – O BDMG elaborará e manterá atualizados em sua página na internet demonstrativos anuais da execução do plano de metas de aplicação de recursos, nos termos do § 1º.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 54 – A administração da dívida pública estadual interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Estadual.

Art. 55 – Na lei orçamentária para o exercício de 2017, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à ALMG.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 – Caso o projeto de Lei Orçamentária Anual não seja sancionado até 31 de dezembro de 2016, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a municípios;

IV – serviço da dívida;

V – sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

VI – outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos).

§ 1º – Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2017 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.



§ 2º – Os saldos negativos eventualmente apurados entre o projeto de lei orçamentária de 2017 enviado à ALMG e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2017, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

Art. 57 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo que autorize operações de crédito para refinanciamento da dívida.

Art. 58 – A execução orçamentária dos investimentos do Orçamento Fiscal ocorrerá de forma regionalizada.

Parágrafo único. O disposto no *caput* será observado pelos Poderes do Estado, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelo TCEMG, bem como por seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 59 – O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2017 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Estadual para o exercício de 2018, por meio de resolução conjunta da Seplag e da SEF.

Art. 60 – Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 61 – Dos recursos destinados à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente ordinária do Estado e por ela privatamente administrados, nos termos do art. 212 da Constituição do Estado, serão destinados, no mínimo, 40% (quarenta por cento) ao financiamento de projetos desenvolvidos por instituições estaduais.

Art. 62 – Para efeito de cálculo dos recursos mínimos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, não serão consideradas as despesas com inativos e pensionistas da área de educação.

Art. 63 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 204 do Regimento Interno.

* – Publicado de acordo com o texto original.

– Os anexos deste projeto de lei estão disponíveis nos *links* a seguir:

<http://mediaserver.almg.gov.br/acervo/45/587/1045587.pdf>

<http://mediaserver.almg.gov.br/acervo/45/588/1045588.pdf>

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.322/2016

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria da deputada Rosângela Reis, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Meu Amigo Cão – MAC –, com sede no Município de Ipatinga.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.



Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.322/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Meu Amigo Cão – MAC –, com sede no Município de Ipatinga.

Apesar de sua denominação, a entidade está voltada para a proteção e defesa dos animais em geral. Conforme consta em seu estatuto, propõe-se a fiscalizar o cumprimento das leis relativas à proteção dos animais e do meio ambiente e a desenvolver uma série de ações nesse sentido, que incluem a promoção da posse responsável, o controle de natalidade dos animais, o recolhimento e a busca de abrigo e adoção para animais feridos, doentes ou abandonados, a educação e conscientização acerca da proteção e prevenção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e saudável, bem como a criação de centro de atendimento veterinário, cemitério e incinerador para os animais.

Em sua justificação, o autor se refere ao importante trabalho desenvolvido pela MAC.

Numa época em que a proteção aos animais tem sido objeto de preocupação na sociedade e vem sendo amplamente discutida nesta Casa, julgamos meritório conferir o título de utilidade pública a uma entidade que milita por essa causa.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.322/2016, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2016.

Inácio Franco, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.395/2016

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do deputado Noraldino Júnior, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais em Contagem Minas Gerais – ApacMG –, com sede no Município de Contagem.

Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, a matéria vem agora a este órgão colegiado para receber parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.395/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais em Contagem Minas Gerais – ApacMG –, com sede no Município de Contagem.

Voltada para a proteção e defesa dos animais, a ApacMG tem como finalidades principais: esclarecer e educar a população quanto à posse responsável e à esterilização dos animais; estimular a adoção de animais abandonados; promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos animais e ao meio ambiente; e estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação relativa a essa matéria.

O autor do projeto justifica o seu pleito argumentando que “a proteção animal é uma bandeira que muitos apoiam, mas poucos realmente comprometem a si mesmos e aos seus recursos pessoais em defesa do bem-estar dos animais” e aponta a ApacMG como “exemplo de que é possível sim, com boa vontade e dedicação, alcançar um patamar elevado na qualidade da prestação de serviços aos seres vivos que não têm voz para pleitear seus direitos, os animais”.

Numa época em que a proteção aos animais se torna objeto de preocupação na sociedade e vem sendo amplamente discutida nesta Casa, julgamos meritório conferir o título de utilidade pública a uma entidade que milita por essa causa.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.395/2015, em turno único, na forma original.



Sala das Comissões, 17 de maio de 2016.

Inácio Franco, relator.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 16/5/2016, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 14/5/2016, que exonerou Vicente de Paulo Gomes, padrão VL-57, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

nomeando Vagner Alves de Abreu, padrão VL-23, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Rogério Correia.